

LEI N.º 2.229/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSORES, MERENDEIRA-
SERVENTE E MONITOR DE ESCOLA PARA
SUPRIR NECESSIDADE POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Desporto:

Função	Nº de vagas	Vigência do Contrato
Professor de Educação Infantil	13	
Professor Educação Especial	04	
Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	05	
Professor de língua Portuguesa	01	
Professor de Geografia	01	
Professor Artes	01	
Professor de Educação Física	01	
Servente Merendeira	03	
Monitores	12	

Art. 2º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4º Autoriza a suplementação de carga horária em até 16 h/s, de professores, conforme prevê Lei Municipal nº 734/1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2021:

MDE – 020

Oito ou nove Professores de Educação Especial:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2056

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 8067

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 8068

Quatorze Professores da Educação Infantil - Creche

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PROF CRECHE – 2045

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 7073

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7231

Quatorze Professores da Educação Infantil – Pré Escola

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PROF PRÉ-ESCOLA – 2054

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores – 8866

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 8867

Um Secretário de Escola e Duas Merendeiras-Serventes – Pré-Escola

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLA – 2041

3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações – 8865

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7229

FUNDEB – 031

Trinta e três Professores do Ensino Fundamental

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PROF PRÉ-ESCOLA – 2057

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores – 7528

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7529

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de junho de 2021; 163º da Colonização e 62º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretário de Administração e Gestão